

REGULAMENTO INTERNO

ENMC 1/2015

Sorteio de doações de combustível

O Regulamento n.º 179/2015 estabelece no seu Artigo 1.º as regras que norteiam a colheita de amostras de combustíveis previstas nas al.s. g) e i) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 13.º do mesmo diploma.

No Artigo 18.º do mesmo Regulamento, são descritos os procedimentos de devolução da amostra de controlo, sendo que no ponto 3 do mesmo artigo refere que *«cumprido o prazo estabelecido para a devolução da amostra, a amostra reverte para a ENMC, E. P. E., que procede à sua doação a instituição de solidariedade a identificar no portal desta entidade pública»*. Para esse efeito o portal da ENMC, E. P. E., disponibiliza uma aplicação que permite às instituições de solidariedade social – devidamente reconhecidas – a sua inscrição para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os formalismos de inscrição das instituições de solidariedade social no portal da ENMC, bem como os métodos de seleção de entidades e atribuição dos lotes de combustível, para efeitos de doação de combustível.

Artigo2º

Inscrição

1. As instituições de solidariedade social devidamente reconhecidas na doação procedem à respetiva inscrição no portal da ENMC: www.enmc.pt.
2. A inscrição realizada nos termos do número anterior é válida para todos os sorteios a levar a efeito pela ENMC no âmbito das campanhas de colheitas de amostras a realizar pela ENMC.
3. No ato de inscrição a instituição interessada preenche todos os campos indicados no portal, sob pena de exclusão do processo de sorteio.

Artigo3º

Sorteio

1. O sorteio de entre as entidades devidamente inscritas no portal da ENMC é realizada de forma automática mediante rotina informática através do nome das entidades registadas.

2. O resultado é publicado no portal da ENMC através de ata, e comunicado por mail à entidade sorteada.
3. O sorteio de entidades terá sempre lugar desde que constem no registo do portal, pelo menos duas instituições inscritas.
4. No caso de existir apenas uma instituição inscrita, os lotes disponíveis serão atribuídos todos a essa entidade sem a prévia realização do sorteio.

Artigo4º

Júri

O Presidente da ENMC designa um júri constituído por três trabalhadores da ENMC que presidem à realização de cada um dos sorteios, com a elaboração e publicação da ata referida no nº 2 do artigo anterior.

Artigo5º

Criação de lotes

1. As amostras de combustível são agrupadas em lotes, independentemente do combustível que constitui a amostra a sortear.
2. Os lotes serão numerados no momento da sua constituição, sendo este número identificado no sorteio.

Artigo6º

Entrega da doação

1. O produto doado é entregue à instituição de solidariedade sorteada, utilizando para o efeito as embalagens utilizadas na colheita, cabendo a trasfega do produto à instituição sorteada.
2. A instituição que recebe o combustível emite documento que ateste a quantidade de produto doado segundo os termos estabelecidos no presente regulamento interno.

Visto e aprovado na sede da ENMC em novembro 23, 2015.

Paulo Carmona

Presidente do Conselho de Administração